



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.715, de 18 de março de 1987.

Fixa de acordo com a Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de quaisquer natureza, para o mês de março de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 181,61 (Cento e oitenta e um cruzados e sessenta e um centavos), para o mês de março de 1987:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para o pagamento no mês de março de 1987, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de março de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1987.

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SEPT.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1987	1,397	1,196	1,000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1987
1986	2,269	1,952	1,707	1,709	1,696	1,672	1,651	1,632	1,605	1,578	1,548	1,499	1986
1985	7,433	6,601	5,990	5,315	4,753	4,321	3,956	3,677	3,399	3,115	2,858	2,572	1985
1984	24,067	21,919	19,518	17,744	16,294	14,962	13,702	12,422	11,232	10,165	9,027	8,214	1984
1983	62,389	58,857	55,162	50,607	46,428	42,989	39,879	36,586	33,720	30,794	28,072	25,896	1983
1982	118,959	113,295	107,900	102,275	96,943	91,889	86,688	81,017	75,717	70,763	66,444	62,389	1982
1981	234,206	219,912	206,878	195,168	184,121	173,700	163,868	154,885	146,532	138,629	131,402	124,907	1981
1980	357,268	344,519	332,230	320,379	309,846	300,236	290,925	281,902	273,690	265,205	256,983	245,917	1980
1979	409,137	409,137	409,137	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	1979
1978	572,196	572,196	572,196	526,406	526,406	526,406	488,433	488,433	488,433	455,300	455,300	455,300	1978
1977	746,796	746,796	746,796	702,867	702,867	702,867	669,734	669,734	669,734	625,060	625,060	625,060	1977
1976	1032,708	1032,708	1032,708	946,201	948,201	948,201	869,277	869,277	869,277	819,391	819,391	819,391	1976
1975	1338,351	1338,351	1338,351	1269,852	1269,852	1269,852	1197,257	1197,257	1197,257	1122,428	1122,428	1122,428	1975
1974	1777,643	1777,643	1777,643	1566,560	1566,560	1566,560	1495,082	1495,082	1495,082	1422,115	1422,115	1422,115	1974
1973	2105,995	2105,995	2105,995	2050,153	2050,153	2050,153	1980,164	1980,164	1980,164	1906,453	1906,453	1906,453	1973
1972	2385,206	2385,206	2385,206	2315,218	2315,218	2315,218	2252,674	2252,674	2252,674	2181,196	2181,196	2181,196	1972
1971	2898,210	2898,210	2898,210	2723,610	2723,610	2723,610	2594,801	2594,801	2594,801	2501,731	2501,731	2501,731	1971
1970	3455,143	3455,143	3455,143	3353,138	3353,138	3353,138	3160,296	3160,296	3160,296	3032,604	3032,604	3032,604	1970
1969	4093,233	4093,233	4093,233	3998,674	3998,674	3998,674	3769,348	3769,348	3769,348	3573,528	3573,528	3573,528	1969
1968	4974,423	4974,423	4974,423	4711,592	4711,592	4711,592	4481,523	4481,523	4481,523	4264,855	4264,855	4264,855	1968
1967	6097,596	6097,596	6097,596	5830,298	5830,298	5830,298	5605,068	5605,068	5605,068	5351,544	5351,544	5351,545	1967
1966	8033,831	8033,831	8033,831	7387,178	7387,178	7387,178	6871,941	6871,941	6871,941	6478,812	6478,812	6478,812	1966

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de Jan/83, considera a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art. 23 do Decreto Lei 1967/82 assim sendo:

VALOR CORRETO DE DÉBITO: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.

VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento dividido de 1,000

Valor da OTN utilizada: Czf 181,61.